

Assunto: **PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA - PE Nº 2022.06.06.01**  
De: Departamento de Licitação <licitacao@iraucuba.ce.gov.br>  
Para: <ribeiroparafusos@yahoo.com.br>  
Data: 15/07/2022 11:01

**web**

Bom Dia!

Senhor Licitante, enviar sua proposta de preço readequada e composição de custos acompanhada da viabilidade econômica da execução dos serviços da proposta de preços no transcurso da vigência do Contrato (Conforme Emenda a seguir), via e-mail/sistemas, adequando os valores no sistema de acordo com sua proposta de preço readequada. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desta notificação.

**Em se tratando de classificação ou desclassificação de propostas com baixa materialidade financeira apresentadas em certame licitatório, que tenham por definição de tipo o menor preço, temos que a desclassificação anterior ao deslinde do processo licitatório ou antecipada à oportunidade de comprovação da exequibilidade dos custos via apresentação de composição pela concorrente é prática ilegal, além de trazer ao certame a possibilidade de contratação por preço superior, causando, portanto, dano efetivo ao erário.**

nesse sentido que entende o Tribunal de Contas da União:

**Licitação para registro de preços: 2 - Fixação de preço mínimo e necessidade da definição de quantitativo para os itens que compõem a planilha No âmbito da representação, foi também apurado que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) fixou preços mínimos no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 2/2009, ao estabelecer "limites mínimos de exequibilidade das propostas". De acordo com o edital, nenhum item poderia ter preço inferior a 50% do máximo estabelecido, e o valor total da proposta não poderia ser menor que 70% do máximo estipulado. Para o relator, "a contratação efetuada não alcançou a proposta mais vantajosa para a Administração", tendo diversos licitantes sido desclassificados por cotarem valores globais abaixo do limite mínimo exequível definido no instrumento convocatório, "o que denota, em princípio, que havia a possibilidade de se executar o objeto por valor menor que o contratado". Deixou assente, ainda, que a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que, antes de ser declarada a inexecuibilidade dos preços ofertados pelos licitantes, deve-lhes ser facultada a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas propostas. Outra irregularidade constatada na licitação foi a não fixação, no edital, dos quantitativos a serem executados pela futura contratada. Para o relator, essa imprecisão "pode, de fato, resultar na adoção de preços não condizentes com as demandas futuras, vez que o licitante não tem como avaliar a sua capacidade de atender às solicitações do possível contratante". Ao final, o relator propôs e a Segunda Câmara decidiu alertar ao Iphan que "a desclassificação de licitantes pela apresentação de propostas que contenham preços considerados inexecuíveis, sem que antes lhe seja facultada a oportunidade de apresentar justificativas para os valores ofertados, vai de encontro ao contido no art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e à jurisprudência desta Corte", e também que "o orçamento-base da licitação contendo o detalhamento de todos os serviços previstos, bem como a previsão dos quantitativos que serão executados no âmbito do ajuste a ser firmado, deve ser disponibilizado aos licitantes, em atendimento ao disposto no art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c art. 9º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001". Precedentes citados: Acórdão n.º 1.100/2008-Plenário e Acórdãos n.ºs 612/2004 e 559/2009, ambos da 1ª Câmara. Acórdão n.º 1720/2010-2ª Câmara, TC- 017.287/2009-2, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 20.04.2010.**

--

**Departamento de Licitações**  
*Governo Municipal de Iraucuba/CE*  
*Centro Administrativo Municipal*  
*Rua Walmar Braga, nº 507, Centro (Por trás da Igreja Matriz) - CEP: 62.620-000.*

Assunto: **PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA**  
De: Ronald costa ribeiro <ribeiroparafusos@yahoo.com.br>  
Para: Departamento de Licitação <licitacao@iraucuba.ce.gov.br>  
Data: 15/07/2022 16:22



- PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA .pdf (~602 KB)

Boa tarde!

Segue em anexo a proposta readequada referente ao pregão eletrônico nº 2022.06.06.01



**RIBEIRO PEÇAS COMÉRCIO LTDA**  
CNPJ: 23.731.565/0001-44  
TELEFONE (85) 3346-0563



**PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA**

**A**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA-CE  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.06.06.01

**OBJETO:** Aquisição de Gás Oxigênio destinado a suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Pedro de Castro Marinho, de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Irauçuba - CE.

**LOTE ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	MARCA	MAT. PRIMA (M <sup>3</sup> )	IMPOSTO (7%)	FRETE (KM)	CUSTOS	LUCRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OXIGÊNIO MED. EM CILINDRO 1M <sup>3</sup> (REPOSIÇÃO).	M <sup>3</sup>	1.000	MESSER	R\$ 3,90	R\$ 0,27	R\$ 0,80	R\$ 4,97	R\$ 1,53	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
2	OXIGÊNIO MED. EM CILINDRO 2M <sup>3</sup> (REPOSIÇÃO).	M <sup>3</sup>	2.000	MESSER	R\$ 2,70	R\$ 0,19	R\$ 0,80	R\$ 3,69	R\$ 1,31	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
3	OXIGÊNIO MED. EM CILINDRO 3,5M <sup>3</sup> (REPOSIÇÃO).	M <sup>3</sup>	3.500	MESSER	R\$ 2,70	R\$ 0,19	R\$ 0,80	R\$ 3,69	R\$ 1,31	R\$ 5,00	R\$ 17.500,00
4	OXIGÊNIO MED. EM CILINDRO 10M <sup>3</sup> (REPOSIÇÃO).	M <sup>3</sup>	20.000	MESSER	R\$ 10,00	R\$ 0,70	R\$ 0,80	R\$ 11,50	R\$ 9,00	R\$ 20,50	R\$ 410.000,00

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ 444.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

**PROPONENTE:** RIBEIRO PEÇAS COMÉRCIO LTDA  
**ENDEREÇO:** RUA DOMAURELIANO MATOS, 1937, CENTRO  
**CNPJ:** 23.731.565/0001-44  
**EMAIL:** ribeirparafusos@yahoo.com.br  
**TEL:** (85) 3346-0563

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EMISSÃO.

ITAPAJÉ-CE, 15 DE JULHO DE 2022

RONALD COSTA RIBEIRO  
CPF N° 284.309.643-04  
SÓCIO PROPRIETÁRIO

**RIBEIRO PEÇAS COMÉRCIO LTDA**  
CNPJ: 23.731.565/0001-44  
Itapajé - Ce.

